



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

LEI Nº 470, DE 23 DE JUNHO DE 2020.

**ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO SEGURADO PREVISTA NA LEI
MUNICIPAL Nº 405, DE 30 DE MAIO DE 2016.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração no inciso II do artigo 141 da Lei Municipal 405/2016, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

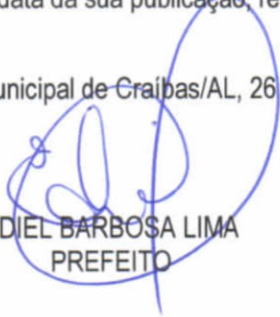
"Art. 141 [...]"

II - contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, a razão de 14% (quatorze por cento) nos termos do artigo 3º e 4º desta Lei sobre a sua remuneração de contribuição, bem como, sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo CRAÍBASPREV, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 2º A alíquota de contribuição majorada por esta Lei, será exigida a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei, respeitando assim, o princípio da noventena.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 26 de junho de 2020.


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO